

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4. 988 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

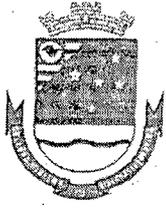
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no Município de Cruzeiro, a Creche Municipal para idosos, na forma que menciona e dá outras providências”.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Cruzeiro Creche Municipal para Idosos em atenção especial ao idoso na forma desta lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequadas às suas necessidades, com atendimento de segunda às sextas feiras.

§ Único - A atenção especial de que trata o caput compreenderá os seguintes requisitos:

- 1 - atendimento as pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenha condições de prover esses cuidados durante o dia ou a parte dele, devido saírem para trabalhar;
- 2 - prevenção do isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

3 – fortalecimento da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, inseridos “AS CRECHES PARA IDOSOS”, como um componente integral à população idosa;

Artigo 2º - Esta Creche para Idosos atenderá e destinará um numero de vagas para famílias de baixa renda.

Artigo 3º - O dispositivo nesta Lei dar-se-á mediante:

1- as instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que correspondam às hipóteses do parágrafo único, item, do artigo 1º onde poderão receber abrigo, alimentação, cuidados específicos e realizar atividades diversas.

2- a celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios previamente cadastrados, tendo por objeto a transferências de recursos financeiros destinados a realização de obras em imóveis próprios, bem como a aquisição de equipamentos e matérias de natureza permanente visando a implantação das “CRECHES PARA IDOSOS” de que trata esta Lei.

3- proporcionar atendimento mínimo ao idoso, saúde e alimentação;

4- proporcionar melhor qualidade de vida; atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;

5- monitorar e acompanhar o uso dos medicamentos do uso imediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso em horário definido, segundo critério técnico a ser posteriormente adotado;

6- proporcionar nas referidas “CRECHES PARA IDOSOS”, os serviços disponíveis e indisponíveis ao idoso frágil; fisioterapêutico, nutricional, psicológico e social;

7- as referidas “CRECHES PARA IDOSOS”, não se trata de um asilo ou casa lar, conforme já explicado, nele, o idoso será recebido por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo o período integral ou parcial, segundo a conveniência ou necessidade.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

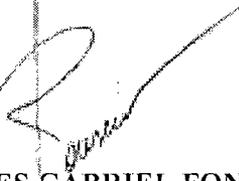
Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

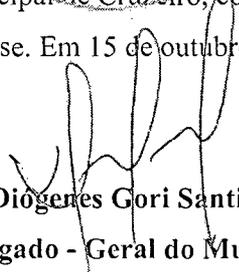
Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 15 de outubro de 2020.


THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 15 de outubro de 2020.


Diógenes Gori Santiago
Advogado - Geral do Município